



Processo TC-020.618/2004-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Cláudio Pinto dos Reis, Construsonda Construções Ltda, Disprol – Distribuidora de Produtos Ltda, F de A Conceição (Comercial Bom de Preço), Francisco de Assis Sousa, Gilmar Sales Ribeiro, João Araújo da Silva Filho, M M Alves (Distribuidora São Jorge), Wellington Manoel da Silva Moura.

Proposta: comunicar decisão judicial e elaboração de ofícios Cadin.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento da Decisão 534/2002-Plenário, proferida nos autos do TC-008.148/1999-6, motivada por irregularidades na aplicação de recursos do Convênio FNDE 43268/98, destinados ao Município de Pirapemas/MA.

2. Em despacho juntado nestes autos como **peça 162**, a D. Conjur encaminha expediente para adoção de providências por parte desta Secex-MA, notadamente quanto a **comunicações a quem de direito**, relacionado à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000, proposto por **Wellington Manoel da Silva Moura**, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência, “*para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal*”. A decisão judicial (peça 161, p. 11-15) suspende, **somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura**, os efeitos dos acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6 – que tratou de auditoria no município de Pirapemas/MA – dentre eles o **Acórdão 1303/2010-TCU-Plenário** prolatado nestes autos.

3. Dessa forma, **determino** a expedição de ofícios aos seguintes órgãos, informando-lhes acerca da decisão judicial que suspende os efeitos do acórdão do TCU mencionado no item 2 supra, em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, **anexando a cada ofício cópia dos documentos à peça 161** (decisão judicial):

- a. ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para que tome ciência e informe ao órgão de controle interno respectivo acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1ª Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 1303/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU 020.618/2004-8), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura;**



b. à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, para conhecimento e providências que entender pertinentes acerca da decisão judicial proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0045084-97.2016.4.01.000 (processo original 0026738-56.2016.4.01.3700 – Justiça Federal de 1º grau) em tramitação no TRF-1ª Região que suspendeu os efeitos do **Acórdão 1303/2010-TCU-Plenário** (processo no TCU 020.618/2004-8), **tão somente em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura.**

4. Ante o exposto, **determino**, considerando que nos processos de cobrança executiva relativos ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura, TC 021.007/2016-7 (débito solidário) e 021.014/2016-7 (multa), o MP/TCU informou aos respectivos órgãos executores quanto à suspensão do acórdão em questão, **encaminhar** os autos para elaboração dos ofícios **Cadin**, depois de adotadas as providências expostas no item 3, supra.

5. Por fim, após todas as devidas providências tomadas, determino o arquivamento dos autos.

SECEX/MA, 26/5/2017.

(assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)